



## Município de Guariba

### Estado - São Paulo

LEI Nº 3812, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 19/08/2025 - Edição nº 1635A*

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA ALÍNEA ‘D’, DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.118, DE 08/08/1.989, DA FIGURA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SUPERVENIENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - MARCO LEGAL DAS GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VI, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica incluída a figura da alienação fiduciária superveniente, na alínea “d”, do inciso I, do art. 2º, da **Lei municipal nº 1.118, de 08/08/1989**, alterada posteriormente pela **Lei municipal nº 2.744, de 20/02/2014**, que dispõe sobre a alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (.....)

I - da escritura pública deverão constar cláusulas que:

(.....)

d) caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas, tanto por hipoteca em segundo grau como por alienação fiduciária preventiva, em favor do Município de Guariba.

(.....)”

**Art.. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Guariba (SP), em 19 de agosto de 2025.*

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do*

*Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

***Rosemeire Gumieri***

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*